



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3529842 – PC/PA e inscrito no CPF nº 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 450, Centro, CEP: 68.555-103, em Xinguara / PA, doravante denominada CONTRATANTE, e **TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.951.033/0001-43, com sede na Av. Aloísio Hendges, s/nº, Quadra 21, Lote 10, Jardim Tropical, CEP: 68.555-970, em Xinguara / PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Rayssa Vobedo de Lima**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6485599 – SSP/GO, e inscrita no CPF nº 705.501.201-57, residente e domiciliada na Av. Eloísio Hendges s/nº, Quadra 21, Lote 10, fundos, Jardim Tropical, CEP: 68.555-970, em Xinguara / PA, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 01/2025/CMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2025/CMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara/PA.**

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025/CMX - SRP, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelece o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 68.236,78 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

Descrição		Marca	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
3	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - PCT DE 2 KG. EMBALAGEM PACOTE DE POLIETILENO, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, DEVE CONTER INFORMAÇÕES CABÍVEIS AO PRODUTO E COM O PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADO.	UNIÃO	130	Pacotes	R\$ 9,55	R\$ 1.241,50
4	Arroz branco, tipo 1: (embalagem 05 Kg). Agulhinha longo, fino, beneficiado, polido, grãos inteiros, sem barriga branca, isentos de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas, detrito animal e vegetal.	NAMORADO	200	Pacotes	R\$ 24,55	R\$ 4.910,00
6	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA TRIGO, 800 GRAMAS.	MABEL	150	Pacotes	R\$ 6,55	R\$ 982,50
7	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. PACOTE DE 800GR, DE BOA QUALIDADE (NÃO QUEBRADAS), ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE DEVE CONTER INFORMAÇÕES CABÍVEIS AO PRODUTO E COM O PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADO.	FORTALEZA	2000	Pacotes	R\$ 13,85	R\$ 27.700,00
10	EXTRATO de tomate, com aproximadamente 350 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Item registrado na ata: 0051/2024	QUERO	100	Unidade	R\$ 4,93	R\$ 493,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

15	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PÃO - OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS (SACCHAROMYCESCEREVISIAE). EMBALAGEM A VÁCUO, CONTENDO 500 GRAMAS, NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS QUE PERDERAM O VÁCUO OU QUE ESTEJAM DANIFICADAS, A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NO MÍNIMO 12 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DONA BENTA	30	Unidades	R\$ 11,60	R\$ 348,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL – PCT DE 400G. EMBALAGEM ALUMINIZADA, FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 06 MESES DE IDADE, REGISTRO E TODA INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL NA EMBALAGEM QUE DEVE CONTER AINDA O PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADO E SEM GLÚTEN.	ITALAC	160	Pacotes	R\$ 18,90	R\$ 3.024,00
18	Macarrão espaguete: macarrão com ovos tipo espaguete, não fermentado, obtido pelo amassamento de farinha de trigo ou sêmola com água adicionada de ovos. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, transparente reforçado 500gr.	FORTALEZA	120	Pacotes	R\$ 6,50	R\$ 780,00
19	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, EXTRA CREMOSA, COM 80% DE LIPÍDIOS, ISENTA DE GORDURA TRANS, POTE COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	QUALY	40	Unidades	R\$ 17,49	R\$ 699,60
21	MILHO para PIPOCA, de primeira qualidade, embalagem de 500g. Embalagem íntegra. Produto livre de parasitas e sujidades. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades.	YOKI	70	Pacotes	R\$ 4,82	R\$ 337,40



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

22	Milho verde, crocante cozido ao vapor-sem adição de sal e açúcar e conservantes. Ingredientes: milho e água. Embalagem longa vida, deve estar intacta, não amassada resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 170g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega	YOKI	60	Pacotes	R\$ 4,71	R\$ 282,60
24	PIMENTA DO REINO PCT 100 GR	KITANO	150	Embalagens	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
25	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 01 KG) POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO FÉCULA DE MANDIOCA, COLORAÇÃO BRANCA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM 01 KG (UM QUILO), IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	AMAFIL	100	Pacotes	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
28	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML (FRASCO) - SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML	DA FRUTA	130	Unidades	R\$ 5,91	R\$ 768,30
29	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS DE 500 ML (GOIABA)	DA FRUTA	150	Unidades	R\$ 5,40	R\$ 810,00
46	logurte 110ml - logurte com polpa de fruta, integral adoçado, em embalagem garrafa plástica reforçada, tipo chupetinha com no mínimo 110 ml	DOÇURA	100	Unidades	R\$ 1,07	R\$ 107,00
48	Refrigerante - Embalagem Com 2 Litros. Refrigerante Brasileiro Com Sabor Único E Natural (SABOR COLA)	COCA COLA	250	Unidades	11,34	2.835,00
49	Refrigerante - Embalagem Com 2 Litros. Refrigerante Brasileiro Com Sabor Único E Natural (FANTA, SIMILAR).	FANTA	250	Unidades	R\$ 10,72	R\$ 2.680,00
50	ÁGUA MINERAL 500 ML - potável sem gás, envasada em embalagens PET/PP de 500 ml pacote/fardo com 12 unidades, lacrados	CRYSTAL	500	Pacotes	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00
60	CALDO de carne, primeira qualidade, contendo 24 tabletes de 19 g.	KICALDO	70	Unidades	R\$ 17,50	R\$ 1.225,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

61	CALDO COSTELA 19G - TEMPERO PRONTO EM PÓ, PREPARADO DO CALDO DA COSTELA.	KICALDO	70	Unidades	R\$ 4,06	R\$ 284,20
62	FOLHA DE LOURO 20 G, embalada, desidratado, para uso em culinária.	KITANO	24	Unidades	R\$ 5,47	R\$ 131,28
65	PIMENTA CALABRESA 70 G - PIMENTA CALABRESA EM PÓ UTILIZADA PARA MOLHOS PICANTES.	KITANO	30	Unidades	R\$ 10,37	R\$ 311,10
67	ERVA DOCE DE 50 G - PRIMEIRA QUALIDADE.	INATURA	30	Unidades	R\$ 3,53	R\$ 105,90
69	ORÉGANO 50 G.	KITANO	30	Unidades	R\$ 4,89	R\$ 146,70
80	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML.	VEJA	250	Unidades	R\$ 4,84	R\$ 1.210,00
82	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML – Detergente composição: Dodecilbenzeno Sulfonato de sódio; Aplicação: lavagem de louças.	OESTE	200	Unidades	R\$ 1,77	R\$ 354,00
85	Odorizador de ambientes spray-embalagem com, no mínimo, 360ml.	BOM AR	90	Unidades	R\$ 8,96	R\$ 806,40
90	CANECA DE PORCELANA 340ML CORES DIVERSAS.	MB	48	Unidades	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00
91	CANECA DE CERÂMICA 90 ML	MB	48	Unidades	R\$ 20,50	R\$ 984,00
93	JARRA - MATERIA-PRIMA: VIDRO TRANSPARENTE, DETALHES: SEM TAMPA, CAPACIDADE: 1500 ML,	EIRILAR	06	Unidades	R\$ 23,00	R\$ 138,00
101	TOALHA DE CHÁ COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 68 CM X 88 CM	SANTA MARGARIDA	30	Unidades	R\$ 11,29	R\$ 388,70
102	RODO PLÁSTICO C/ CABO MADEIRA 120CM E BORRACHA DUPLA E.V.A 40CM	MB	30	Unidades	R\$ 8,07	R\$ 242,10
108	ALHO BRANCO TIPO 1, 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA	INATURA	50	Quilograma	R\$ 30,75	R\$ 1.537,50
VALOR TOTAL						R\$ 68.236,78



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Xinguara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Xinguara.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Xinguara.

ATIVIDADE: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto requisitado, de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro – CEP.: 68.555-000. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegeram novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da forma de fornecimento e de pagamento dos produtos, que é parcelado.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

8.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com as requisições da CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

9.2. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a **CONTRATADA** será **responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante**, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o CONTRATANTE, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento.

9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data do cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. Os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10ª. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;

11.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

11.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data de eventuais problemas ou interrupção dos serviços, os motivos que impossibilitem o regular funcionamento, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.12.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **13.1.1.** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1** a **13.1.11**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento existente.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

14.4.3. Indenizações e multas.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

17.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021.

19.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE os demais atos de publicidade exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Xinguara / PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xinguara, 19 de março de 2025.

DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:623243
14215

Assinado de forma digital por DORISMAR
ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SÓLUTI Multipla
v5, ou=15555884000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215
Dados: 2025.03.19 12:21:25 -03'00'

Câmara Municipal de Xinguara
Contratante

Tropical Empreendimentos Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF _____ CPF: _____